



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.776/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ **102.480.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos artigos 5º; 6º e 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ **102.480.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **62.478.335,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)** e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 40.001.665,00 (quarenta milhões, um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	102.480.000,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	72.087.200,00
1100.00.00 - Receita Tributária	3.911.500,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	670.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	599.500,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	5.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	150.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	72.129.100,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	375.920,00
9500.00.00 - Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUMDEB)	(5.753.820,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	30.392.800,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	100.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	30.292.800,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	102.480.000,00

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 13.958.400,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 62.478.335,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)** e,

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 40.001.665,00 (quarenta milhões, um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de **R\$ 28.876.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, os seguinte desdobramentos:

01 - Câmara Municipal	2.337.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	944.365,00
03 - Gabinete do Vice Prefeito	144.200,00
04 - Procuradoria Geral do Município	73.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	1.648.600,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	2.982.500,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	866.600,00
08 - Secretaria Municipal de Controle Interno	70.200,00
09 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos	18.527.200,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	770.900,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sustentável	6.014.800,00
12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.364.600,00
13 - Fundo Municipal de Educação	25.201.570,00
14 - Fundo Municipal de Saúde	35.958.015,00
15 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	3.705.650,00
16 - Reserva de Contingência	200.000,00
17 - Secretaria de Esportes	670.800,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	102.480.000,00

Seção IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. - A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	58.754.700,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	35.756.165,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	35.756.165,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	40.000,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	22.958.535,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	128.000,00
3.3.70.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	50.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	22.780.535,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	43.525.300,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	42.011.300,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	42.011.300,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	150.000,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	1.364.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.364.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	102.480.000,00

Seção V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou outra transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Monteiro, 19 de dezembro de 2014.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL